

**Concorrência Integrada nº 01/2026- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
REGIDO PELAS RESOLUÇÕES SENAC – Nº 1.270/2024 E SESC Nº 1.593/2024**

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, traslados, locação de veículos, transfer, seguro-viagem e hotelaria, sob demanda e sem exclusividade. A execução será realizada por meio de sistema online automatizado (*Self Booking Tool*) para confirmação imediata e gestão de viagens em âmbito nacional e internacional.

Após análise da equipe técnica, a Comissão Integrada de Licitações presta os esclarecimentos abaixo acerca do certame em epígrafe. Ressaltamos que a íntegra das solicitações de esclarecimento está disponível para consulta nos portais de licitações do Senac MS e do Sesc MS.

FORNECEDOR- Aruanã Turismo (Enviado: Segunda-feira, 6 de abril de 2026 – 09:26)

PERGUNTA 01

Ocorre que o edital do processo em questão traz em três momentos, os seguintes parâmetros de exequibilidade:

12.5.3. Inexequibilidade: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem taxas de serviço simbólicas, irrisórias ou de valor **zero**, que não demonstrem a viabilidade econômica da operação.

12.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem Taxas de Serviço (Transaction Fee) com valor igual ou inferior a zero, bem como aquelas manifestamente inexequíveis que venham a comprometer a perfeita execução do objeto e o cumprimento dos SLAs estabelecidos.

14.2.5. Apresentar Taxas de Serviço (Transaction Fee) unitárias ou globais simbólicas, irrisórias, de valor zero ou negativas, incompatíveis com os custos operacionais (impostos, salários e licenciamento de sistema SBT).

Verifica-se de pronto que pelos parâmetros estabelecidos, a resposta dada pela comissão integrada se mostra conflitante com o regramento do edital, na medida que pela resposta de não ser aceito valores abaixo de R\$ 1,00 no equivale da dizer que será aceito proposta com R\$ 1,00. Deste modo, a oferta de R\$ 1,00 acaba por ir contra o regramento que estabelece que não serão aceitas taxas simbólicas ou irrisórias.

Prosseguindo na análise do edital, verificamos ainda dois conflitos de informações, sendo:

14.2.6.1. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor médio orçado pelo SISTEMA COMÉRCIO/MS.

16.2.2. Análise de Exequibilidade: Exigir que a licitante apresente planilha de composição de custos detalhada caso a Taxa de Serviço (Transaction Fee) ofertada seja inferior a 70% do valor orçado, comprovando que o valor cobre tributos, licenças de software e a manutenção da filial física em Campo Grande/MS.

Num primeiro momento o edital traz que a exequibilidade se refere ao valor global, e num segundo momento traz que a exequibilidade se refere a taxa de serviço.

Para a hipótese do subitem 14.2.6.1 fica fácil a aferição da exequibilidade por parte dos interessados, vejamos:

VALOR ESTIMADO	TX EXEQUIBILIDADE	VALOR EXEQUIBILIDADE
R\$ 4.422.474,50	70,00%	R\$ 3.095.732,15

Já para a hipótese do subitem 16.2.2 não há como qualquer participante interessado aferir a exequibilidade da proposta, pelo simples fato que não há no instrumento convocatório qualquer informação sobre os valores médios de taxas apuradas, utilizados para balizar os valores da contratação.

Diante das informações conflitantes do edital, solicitamos esclarecer:

1 – Qual das hipóteses de exequibilidade será considerado no momento da análise, pelo valor global ou pelo valor da taxa de serviço?

2 – Que seja informado, de forma individualizada, os valores considerados como limites de contratação, conforme abaixo:

RESPOSTA:

A comissão integrada de licitações esclarece que, em atenção aos pedidos de esclarecimento, informamos que a definição do valor mínimo de R\$ 1,00 para as taxas de serviço (Transaction Fee) visa tão somente estabelecer um balizador para evitar a apresentação de propostas com valor zero ou simbólico, conforme vedado pelo item 12.5.3 do instrumento convocatório. Tal indicação não constitui uma sugestão de preço por parte do Sistema Comércio, uma vez que cabe exclusivamente a cada empresa licitante elaborar sua proposta de preços com base em seus próprios custos operacionais, estrutura tecnológica e planejamento comercial, assegurando que o valor ofertado seja suficiente para o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e níveis de serviço (SLAs) exigidos.

No que se refere à análise de exequibilidade, ressaltamos que a Comissão Integrada de Licitação poderá, a seu critério e sempre que julgar necessário para sanar dúvidas sobre a viabilidade da proposta, realizar diligências conforme facultado pelo Regulamento de Licitações e Contratos e pelas normas do Edital. Nessas ocasiões, a empresa deverá comprovar a razoabilidade de seus custos e a sustentabilidade financeira da taxa ofertada, apresentando planilhas ou documentos complementares que demonstrem como os valores propostos cobrem a execução do objeto. Portanto, a manutenção do valor mínimo de R\$ 1,00 não conflita com as regras de exequibilidade, desde que a licitante tenha condições de sustentar tecnicamente a viabilidade de sua operação em eventual fase de saneamento ou diligência.

Campo Grande/MS: 07 de abril de 2026.

MICHELLE ANNITA SEIBERT KIST
PRESIDENTE DA COMISSÃO UNIFICADA DE LICITAÇÃO